



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI N°

De 30 de dezembro de 1985

Dispõe sobre o aterro sanitário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Cristóvão:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os detritos recolhidos neste município serão armazenados numa área de terra de 70 (setenta) tarefas, situada na Fazenda Ranchinho, no povoado Caipe Novo distando aproximadamente 12 (doze) Km de sede deste município, desmembrada de uma área de terras de 299,2 ha, limitando-se ao norte com terras de José Ramos de Moraes; ao Sul com terras de Noacir Cardoso Dantas; ao leste com o Riacho de Ramos e mangue; e ao oeste com terras de José Ramos de Moraes.

Parágrafo 1º - A área da que trata este artigo e que será destinada ao Aterro Sanitário, encontra-se encravada e limitada pela estrada da terra Dura e terras da Fazenda Ranchinho da propriedade do Senhor Otacílio Silva Santos.

Parágrafo 2º - A área da que trata este artigo será ocupada na forma de arrendamento ficando seu valor estipulado, sob responsabilidade do município de Aracaju.

Art. 2º O armazenamento de que trata o artigo anterior será processado sob o todo do Aterro Sanitário e será supervisionado por técnicos especializados.

Art. 3º O município de Aracaju poderá fazer uso da área destinada ao Aterro Sanitário de que trata esta Lei, devendo, para tanto, assinar convênio as Prefeituras dos municípios de São Cristóvão e Aracaju, que regulamentará a utilização.

Parágrafo Único - O prazo de uso de que trata o caput deste artigo será determinado pelo convênio, ficando a critério do poder Executivo daquele município a utilização, se achar conveniente, nos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a implantação do Aterro Sanitário não serão de responsabilidade do Município de São Cristóvão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Cristóvão (SE) em: 30 de Dezembro de 1.985.

Hercílio Viana
Prefeito Municipal

Maria da Jurema Santos
Secretária.